

3.6 — Promover a criação e dinamização de projetos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, bem como integrar os conselhos locais de ação social da rede social;

3.7 — Atribuir subsídios para aquisição de ajudas técnicas, até ao limite de 1.300,00 Euros quando relativos a um único processamento, e até 900,00 Euros mensais, por 3 meses eventualmente renováveis;

3.8 — Propor a designação dos representantes do ISS, I.P nos núcleos locais de inserção bem como noutras estruturas locais;

3.9 — Colaborar na ação inspetiva e fiscalizadora do cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários, das IPSS e de outras entidades que exerçam apoio social;

3.10 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências do Núcleo de Intervenção Social, designadamente as previstas na Deliberação n.º 137/2012, de 18 de setembro, do Conselho Diretivo do ISS, IP.

Nos termos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, a presente delegação de competências é de aplicação imediata, ficando, assim, ratificados os atos que se insiram no seu âmbito praticados pelos delegados.

24 de agosto de 2018. — A Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social, *Ana Maria Gomes*.

312182646

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Saúde

Portaria n.º 238/2019

A Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., mediante a Portaria n.º 123/2018, publicada na *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 21 de fevereiro, foi autorizada a assumir um encargo plurianual para aquisição de serviços de alimentação no período de 2017 a 2020, sendo que se torna necessário autorizar o reescalonamento dos encargos plurianuais anteriormente autorizados, de forma a ajustá-los ao período real de execução do referido contrato, transferindo a sua vigência para o período de 2019 a 2022.

A presente reprogramação apenas contempla a alteração do período temporal da despesa referente ao compromisso plurianual em apreço, encontrando-se o prazo de execução pretendido abrangido pela autorização anterior, objeto da acima referida Portaria e não aumenta o valor total da despesa previamente autorizada.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e na alínea b) do n.º 9 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, o seguinte:

1 — É alterado o n.º 2 da Portaria n.º 188/2018, publicada na *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 21 de março, que passa a ter a redação seguinte:

«2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2019: 970 550,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2020: 970 550,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2021: 970 550,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.»

2 — A presente Portaria produz efeitos na data da sua publicação.

3 de abril de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

312203202

Gabinete da Secretária de Estado da Saúde

Despacho n.º 4000/2019

As Administrações Regionais de Saúde, I. P. (ARS, I. P.) têm por missão garantir à população da respetiva área geográfica de intervenção o acesso à prestação de cuidados de saúde, adequando os recursos disponíveis às necessidades, e cumprir e fazer cumprir políticas e programas de saúde na sua área de intervenção.

Compete-lhes ainda assegurar a adequada articulação entre os serviços prestadores de cuidados de saúde de modo a garantir o cumprimento da rede de referenciação.

Os hospitais e centros hospitalares das diferentes áreas metropolitanas com responsabilidade de manutenção de urgências enfrentam dificuldades crescentes na manutenção de uma oferta permanente de apoio aos utentes da sua área de influência.

O modelo de Urgência Metropolitana (UM) remonta aos anos 90 e baseou-se na organização da resposta de especialidades médicas e cirúrgicas durante designadamente o período de atendimento urgente noturno, das 20 h às 08 h.

Ao longo dos anos o modelo tem evoluído e por essa razão importa agora introduzir ajustamentos, com base nos recursos humanos atualmente disponíveis e nas diversas experiências de UM que foram sendo implementadas, contando com a participação dos hospitais e centros hospitalares, tendo como princípio que a UM assenta na solidariedade, complementaridade e responsabilidade dos hospitais, com vista a assegurar uma resposta de qualidade dos serviços de saúde aos doentes das diversas regiões do país.

Assim, presentemente, importa definir e fazer participar todas as instituições hospitalares das áreas Metropolitanas, na organização da resposta de especialidades médicas e cirúrgicas e na prestação de cuidados das mesmas durante o período de atendimento urgente noturno, das 20h às 08h, todos os dias da semana.

Neste contexto e ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, determina-se o seguinte:

1 — As ARS, I. P., estão incumbidas de definir as especialidades médicas e cirúrgicas necessárias à prestação de cuidados e serviços de saúde nas Urgências Metropolitanas, os locais de funcionamento e respetivos recursos humanos.

2 — Os hospitais e centros hospitalares devem colaborar com as ARS, I. P., para implementação das Urgências Metropolitanas que as ARS, I. P., definam nos termos do número anterior.

3 — Para efeitos do funcionamento das Urgências Metropolitanas são celebrados entre as instituições hospitalares e as ARS, I. P., protocolos que prevejam, nomeadamente, o seguinte:

- A existência de um órgão de coordenação e acompanhamento;
- O modo de afetação dos recursos humanos médicos;
- Forma de constituição das equipas e rotação.

4 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de março de 2019. — A Secretária de Estado da Saúde, *Raquel de Almeida Ferreira Duarte Bessa de Melo*.

312190705

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Aviso n.º 6579/2019

Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que após reconhecimento da situação de exercício de funções sem vínculo adequado, efetuado nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 3.º, da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, e na sequência de procedimento concursal para preenchimento de postos de trabalho na carreira de técnico superior, área de serviço social (2 PTs), e na área de recursos humanos (1 PT), do mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central (ACES/AC), aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP), foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior, com efeitos a 18 de fevereiro de 2019, e 01 de fevereiro de 2019, respetivamente, com as seguintes candidatas, as quais irão auferir a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira e ao nível 15 da tabela remuneratória única.

Cristina Maria Morais da Silva, técnica superior, área de serviço social

Ana Raquel Coelho Lucas, técnica superior, área de serviço social
Maria Inês Monteiro Amâncio, técnica superior, área de recursos humanos

29 de março de 2019. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

312195655

Aviso n.º 6580/2019

Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que após reconhecimento da situação de exercício de funções sem vínculo adequado, efetuado nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 3.º, da Lei n.º 112/2017,